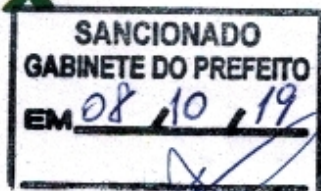




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 742/2019

APROVA PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS MEDIANTE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o **PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS**, referente às operações sujeitas ao Imposto sobre a Transmissão de bens “*inter vivos*” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição, exceto os de garantia, referentes a aquisições e cessões plenamente quitadas até 31 de dezembro de 2018 e que estejam pendentes de regularização, nos termos do art. 2º, poderão ser regularizadas mediante aplicação das seguintes alíquota de descontos:

I. 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista e em parcela única, do valor do imposto devido.

**Parágrafo único.** Para efeito da regularização imobiliária disposta neste artigo, o ITBI deverá ser recolhido mediante a observância dos seguintes critérios:

I. A transmissão do imóvel ou direito real e/ou a cessão de direito a eles relativas somente poderão ser efetivadas mediante comprovação da quitação do imposto;

II. A data de vencimento para pagamento à vista dar-se-á até 30 (trinta) dias da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

III. O valor com desconto não poderá ser inferior a 1 (uma) UPF vigente.

**Art. 2º.** As operações pendentes de regularização, sujeitas aos benefícios desta Lei serão apenas aquelas relativas aos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Nova Guarita, que por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição e, inclusive as transmissões e/ou cessões que demandem a transferência dos mesmos para seus adquirentes finais.

**Art. 3º.** Esta Lei aplica-se a cadeias dominiais pendentes de regularização, somente podendo se efetivar a transmissão ou cessão referente ao adquirente ou cessionário final, quando efetivamente for quitado o ITBI de todas as operações envolvidas.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 4º.** Não será admitido reavaliação dos valores atribuídos ao imóvel, os quais, compõe a base de cálculo para incidência do imposto, para os contribuintes que usufruírem dos benefícios desta lei.

**Art. 5º.** É vedada qualquer revisão de guia quitada, anteriormente à vigência desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 08 de outubro de 2019.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal